



## **RESOLUÇÃO 78/2022/CSDEPAP**

Altera dispositivos da Resolução 37/2020-CSDEPAP referentes às consignações em folha de pagamento

Considerando que a **RESOLUÇÃO Nº 37/2020/CSDPEAP** que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º e Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 669/22 que alterou o caput do artigo 18 do Decreto Estadual 5334/2015 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Estadual e dá outras providências

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, resolve promover a alteração dos artigos 10 e 17, nos termos que seguem:

Art. 1º – O art. 10, da resolução nº 37/2020-CSDPEAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - As instituições financeiras devem informar, previamente, ao setor de Recursos Humanos, a taxa de juros e outros encargos aplicados aos empréstimos pessoais, para que possam ser consultados pelo interessado.



## **DEFENSORIA PÚBLICA**

AMAPÁ

Parágrafo único: Além das informações referidas neste artigo, devem, ainda permitir a simulação para valores informados pelo servidor, de modo a tornar possível o conhecimento antecipado do valor das parcelas, variando de 2 (duas) a 120 (cento e vinte), permitindo-lhe escolher a instituição que melhor atenda aos seus interesses.”

Art. 2º - O art. 17, da resolução nº 37/2020-CSDPEAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º É de 120 (cento e vinte) meses o prazo máximo de descontos em folha de pagamento das consignações relativas a amortizações de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito, a que se referem os incisos IV e V do art. 6º.”

Art. 3º. As alterações entram em vigor na data da publicação dessa resolução.

Macapá, 31 de Maio de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Presidente do Conselho

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**

Conselheira Nata

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**

Conselheiro Nato

**PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ  
Conselheiro Eleito

**ROBERTO COUTINHO FILHO**

Conselheiro Eleito

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**

Conselheira Eleita

**GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Conselheira Eleita